

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LICENÇAS E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE SDL, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA JONATHAN GEDDES FRAY – ME.

PROCESSO Nº 00094.001635/2015-17

CONTRATO Nº 22 /2016

A UNIÃO, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor GUILHERME NERY DE OLIVEIRA CABRAL JUNIOR, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 637.561 – SSP/DF, e do CPF nº 186.551.901-44, de acordo com a competência prevista na Portaria nº 192, de 19/08/2015, publicada no Diário Oficial da União em 20/08/2015, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa JONATHAN GEDDES FRAY – ME, CNPJ nº 17.143.697/0001-52, com sede na Rua das Samambaias, 210, Foz do Iguaçu/PR, CEP: 85.854-620, telefones nºs (45) 3025-1605 e (45) 8422-2321, neste ato representada pelo Senhor JONATHAN GEDDES FRAY, portador do CPF nº 077.738.129-00, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto da Inexigibilidade de Licitação nº 05/2016, com fundamento no art. 25, "caput", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, consoante consta do Processo nº 00094.001635/2015-17, sujeitando-se as partes a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, a IN nº 02 SLTI/MP, de 30 de abril de 2008, e suas alterações, e a IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço para realizar upgrade de licenças e manutenção do Software SDL Trados Studio 2014 Professional (network) para o Software SDL Trados Studio 2015 (Multiterm 2015), conforme especificações constantes neste instrumento.

Subcláusula Única — Vinculam-se ao presente contrato a Inexigibilidade de Licitação nº 05/2016, o Projeto Básico (anexo), bem como a proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 1 São obrigações da CONTRATADA, além de outras assumidas neste Contrato:
 - 1) Atender a todas as exigências constantes na inexigibilidade de Licitação nº 05/2016.
 - 2) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
 - 3) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.

PROCESSO Nº 00094.001635/2015-17





- 7) Permitir que somente pessoas autorizadas pela contratada prestem assistência técnica, dentro do prazo de garantia das licenças.
- 8) Rejeitar o recebimento das licenças que não estejam em conformidade com as condições estabelecidas neste Contrato.
- 9) Disponibilizar local para desenvolvimento das atividades previstas e fornecer acesso à equipe da contratada para preparo do ambiente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE designará um ou mais representante para exercer a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira — O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

Subcláusula Segunda -- A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

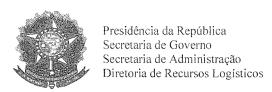
O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento do objeto deste contrato, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

Item	Descrição	Es pecificação	Valor Unitário	Quantidade/ Unidade	Valor Total
1		SDL PSMA (Product Service and Maintenance Agreement) Básico I ano.	R\$ 171,00	12 meses	RS 2.052,00
2	Atualização	SDL Trados Studio 2014 Professional (network), para o SDL Trados Studio 2015 (<i>Multiterm</i> 2015).	R\$ 1.495,00	2 unidades	R\$ 2.990,00
	RS 5.042,00				

Subcláusula Primeira — O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

PROCESSO Nº 06094.001635/2015-17





Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

Subcláusula Terceira — Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte — SIMPLES, deverá fazer constar no corpo do documento fiscal, ou no campo destinado às informações complementares, a expressão:

"DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL".

Subcláusula Quarta – A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATAD**A diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta — Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Subcláusula Sexta — No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da CONTRATADA, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

= (TX) I = (6/100) I = 0,00016438

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

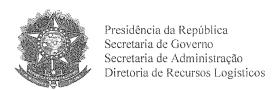
Subcláusula Sétima – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava — Para o pagamento a CONTRATANTE realizará consulta prévia quanto à Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa) e ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — SICAF, quanto à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC), para verificar a manutenção das condições de habilitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

Subcláusula Nona — Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATADA será notificada, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual. ✓

PROCESSO Nº 00094-001635/2015-17





Subcláusula Décima – O prazo estipulado poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração.

Subcláusula Décima Primeira — Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Segunda — O pagamento efetuado pela CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

Subcláusula Décima Terceira – A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

No interesse da CONTRATANTE o objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

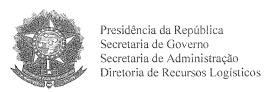
Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor total de **R\$ 5.042,00 (cinco mil e quarenta e dois reais)**, correrão à conta do PTRES: 085454, Naturezas das Despesas: 33.90.39 e 44.90.39 e Notas de Empenho: 2016NE800723 e 2016NE800724, de 7 de março de 2016.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

- 1) Advertência.
- 2) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.
- 3) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 4) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

a A



- 5) Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento.
- 6) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos.
- 7) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Subcláusula Primeira - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Subcláusula Segunda - A(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela CONTRATANTE.

Subcláusula Terceira - O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Quarta - As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Subcláusula Quinta - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

Subcláusula Sexta – As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

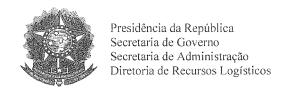
Subcláusula Única — A constatação da inveracidade da declaração de que não mantém parentesco entre sócios da empresa com servidores do órgão contratante, até o segundo grau civil, poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO Nº 00094,001635/2015-17





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

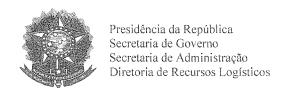
E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 18 de marco de 2016.

GUILHERME CABRAL JUNIOR

Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República

JONATHAN GEDDES FRAY Jonathan Geddes Fray – ME



ANEXO

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para realizar upgrade de licenças e manutenção do Software SDL Trados Studio 2014 Professional (network) para o Software SDL Trados Studio 2015 (Multiterm 2015), conforme especificações e quantidades constantes neste Projeto Básico.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A atualização de licenças de uso de Software de tradução justifica-se no intuito de manter no órgão demandante a versão mais atual da ferramenta em ambiente integrado para realização de traduções, revisões e gerenciamento de projetos, funções essenciais e inovadoras que visam maximizar a produtividade e melhorar o desempenho de toda cadeia produtiva de tradução de documentos oficiais expedidos e recebidos pelo Gabinete Pessoal desta Presidência da República.

3. DETALHAMENTO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS E ESTIMATIVA DA DESPESA

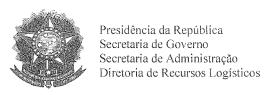
Item	Descrição	Especificação	Valor Unitário	Quantidade/ Unidade	Valor Total
01	Manutenção	SDL PSMA (Product Service and Maintenance Agreement) Básico 1 ano.	R\$ 171,00	12 meses	R\$ 2.052,00
02	Atualização	SDL Trados Studio 2014 Professional (network), para o SDL Trados Studio 2015 (<i>Multiterm 2015</i>).	R\$ 1.495,00	2 unidades	R\$ 2.990,00
		R\$ 5.042,00			

4. UPGRADE E MANUTENÇÃO

- 4.1 Garantia de no mínimo, 12 (doze) meses após o aceite do upgrade das licenças de uso dos softwares fornecidos.
- 4.2 A contratada deverá garantir que as chaves de acesso das licenças de uso para utilização do software serão entregues a Presidência da República estarão livres de defeitos e de qualquer rotina (vírus de computador), voltada para a danificação ou degradação de dados, hardware, software, ou outro similar, obrigando-se a substituir as que por ventura seja constatada pela Presidência da República como "defeituosa".
- 4.3 A contratada deverá atualizar as licenças de uso no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da comunicação oficial da Presidência da República.
- 4.4 Durante o período de garantia de 12 (doze) meses, a contratada deverá prestar atendimento do tipo "on line" ou se necessário "on site" nas dependências da Presidência da República, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (08:00 às 18:00 horas), por profissionais especializados, visando dirimir dúvidas quanto à-configuração das licenças de uso do software nos computadores da Presidência da República.
- 4.5 A contratada deverá atualizar o software, quando uma nova versão for disponibilizada pelo fabricante no prazo de garantia estabelecido por este projeto básico. A atualização de versões do



PROCESSO Nº 00094-001635/2015-17



software no ambiente da Presidência da República deve ocorrer no prazo máximo de 10 dias, a contar da data oficial da versão.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 A atualização das licenças de software, objeto deste Projeto Básico, tem amparo legal na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas contidas neste Projeto Básico.

6. LOCAL E ENTREGA

- 6.1 Os comprovantes de atualização das licenças de uso dos softwares e demais dispositivos, manuais, mídias e acessórios que por ventura venham a acompanhar, ou seja, necessários para o funcionamento dos softwares, deverão ser entregues em um prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da emissão da nota de empenho.
- 6.2 Os comprovantes de atualização das licenças de uso dos softwares e demais dispositivos, manuais, mídias e acessórios que acompanhem, ou seja, necessários para o funcionamento das licenças de uso dos softwares deverão ser entregues na Coordenação de Suprimento e Patrimônio da Presidência da República, situada na Avenida N2 Norte Almoxarifado da Presidência da República, de acordo com o prazo estabelecido.
- 6.3 O recebimento dos comprovantes de atualização das licenças de uso dos softwares e demais dispositivos, manuais, mídias e acessórios que acompanhem, ou seja, necessários para o funcionamento das licenças de uso dos softwares será provisório, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações da proposta da licitante vencedora;
- 6.4 Não serão consideradas entregues as atualizações das licenças de uso para utilização dos softwares que não estiverem em conformidade com as especificações técnicas propostas e apresentadas;

7. SANÇÕES

- 7.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:
 - a) advertência;
 - b) multa de 0,33% ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;
 - c) multa de 10% sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "b" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - d) multa de 20% calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida; e
 - e) multa de 5% calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste Projeto Básico.
- 7.2 A aplicação das sanções previstas neste Projeto Básico não exclui a possibilidade de responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- 7.3 A(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhida(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.
- 7.4 O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 7.5 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos.
- 7.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

PROCESSO N° 00094.001635/2015-17





Presidência da República Secretaria de Governo Secretaria de Administração Diretoria de Recursos Logísticos

- 7.7 As sanções previstas neste Projeto Básico são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 7.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados a contratada o contraditório e a ampla defesa.

8. ACEITE E PAGAMENTO

- 8.1 A Equipe Técnica da Diretoria de Tecnologia da Presidência da República realizará uma inspeção técnica nas atualizações das licenças de uso do software para verificação da sua integridade.
- 8.2 As licenças de instalação, dispositivos, manuais e acessórios que acompanhem, ou seja, necessários para o funcionamento do software que apresentarem defeito por processo fabril, deverão ser substituídas pela contratada, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados da comunicação por parte da Presidência da República.
- 8.3 Após o recebimento do Laudo de Avaliação Técnica, que será emitido em um prazo máximo de 4 dias após o recebimento provisório das chaves de uso, o Gestor da PR emitirá Aceite Definitivo.
- O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento do objeto fornecido, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Projeto Básico, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da data final do período de adimplemento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.
 - 8.4.1 O pagamento da manutenção será realizado mensalmente, durante a vigência do contrato.
 - 8.4.2 O pagamento referente às atualizações de licenças do uso do software será efetuado em uma única parcela após o aceite definitivo da solução

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Os recursos necessários ao atendimento da despesa correrão por conta da Unidade Gestora 110001 - Secretaria de Administração, Programa de Trabalho 04.122.2101.2000.0001 - Administração da Unidade - Nacional, Natureza de Despesa 44.90.39.93 - Aquisição de Software - Fonte 100.

10. DAS OBRIGAÇÕES PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

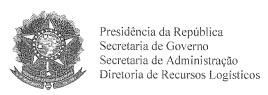
- 10.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada com relação ao objeto deste Projeto Básico.
- 10.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico.
- 10.3 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 10.4 Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 10.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 10.6 Efetuar o pagamento a contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico.
- 10.7 Permitir que somente pessoas autorizadas pela contratada prestem assistência técnica, dentro do prazo de garantia das licenças.
- 10.8 Rejeitar o recebimento das licenças que não estejam em conformidade com as condições estabelecidas neste Projeto Básico.
- 10.9 Disponibilizar local para desenvolvimento das atividades previstas e fornecer acesso à equipe da contratada para preparo do ambiente.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PROCESSO Nº 00094 001635/2015-17





- 11.1 Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas, num prazo de no máximo de 10 (dez) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos.
- Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive os decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia.
- 11.3 Entregar as licenças constantes deste Projeto Básico, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da Presidência da República.
- 11.4 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos causados à Presidência da República, em decorrência da entrega das licenças, incluindo-se, também, os danos causados a terceiros.
- 11.5 Observar o prazo máximo no qual a contratada ficará obrigada a entregar as licenças, conforme estabelecido neste Projeto Básico.
- 11.6 Declarar, detalhadamente, a garantia técnica das atualizações das licenças, cujo prazo não poderá ser inferior ao definido no Projeto Básico, contado a partir do recebimento definitivo.
- 11.7 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Projeto Básico, sem prévia autorização da Presidência da República.
- 11.8 Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 11.9 Manter, durante a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

12. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Brasília, 16 de dezembro de 2015.

ALEXANDRE AUGUSTO AMARAL Coordenador Geral de Operações e Atendimento a Usuários

Aprovo o presente Projeto Básico na forma proposta, conforme legislação vigente. /2015.

CLAUDIO CROSSETI DUTRA

Diretor de Tecnologia

Em